



PROJETO DE LEI Nº 008/2026
DE 16 DE ABRIL DE 2026

Súmula: “Institui o Programa Municipal de Estufas para a Agricultura Familiar no Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, **PREFEITO MUNICIPAL**, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande/PR, o Programa Municipal de Estufas para a Agricultura Familiar, com a finalidade de incentivar, fortalecer e ampliar a produção agrícola local por meio da implantação de estruturas de cultivo protegido.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – Fortalecer a agricultura familiar no município;
- II – Reduzir perdas decorrentes de eventos climáticos;
- III – Promover aumento da produtividade e da renda dos produtores;
- IV – Incentivar a produção contínua de alimentos de qualidade;
- V – Ampliar o abastecimento do mercado local e de programas institucionais;
- VI – Fomentar o desenvolvimento rural sustentável.

Art. 3º Poderão ser beneficiários do Programa os agricultores familiares do Município de Fazenda Rio Grande/PR, observados critérios a serem definidos em regulamento, priorizando-se:

- I – Produtores vinculados a associações, cooperativas ou grupos organizados;
- II – Agricultores com atividade produtiva comprovada ou potencial de expansão;
- III – Famílias em situação de vulnerabilidade econômica no meio rural.

Art. 4º O Programa consistirá na implantação e apoio à utilização de estufas agrícolas, podendo incluir:

- I – Fornecimento de estruturas metálicas ou galvanizadas;
- II – Aquisição de materiais de cobertura;
- III – Implantação de sistemas de irrigação;
- IV – Apoio técnico e capacitação;
- V – Acompanhamento e assistência técnica aos produtores.



Art. 5º A execução do Programa ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal competente, podendo atuar em parceria com:

- I – Órgãos estaduais e federais;
- II – Instituições de ensino e pesquisa;
- III – Cooperativas e associações de produtores;
- IV – Entidades públicas ou privadas, mediante instrumentos legais.

Art. 6º O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação, contratos e outros instrumentos legais com órgãos e entidades públicas ou privadas, nas esferas municipal, estadual e federal, visando à execução e ampliação do Programa.

Art. 7º O Programa poderá ser financiado por:

- I – Recursos próprios do Município;
- II – Transferências voluntárias e convênios com o Governo Estadual e Federal;
- III – Recursos oriundos de emendas parlamentares, inclusive emendas impositivas;
- IV – Recursos provenientes de fundos, programas e políticas públicas de desenvolvimento rural;
- V – Doações e parcerias legalmente formalizadas.

Art. 8º A participação dos beneficiários poderá incluir contrapartidas, conforme definido em regulamento, tais como:

- I – Disponibilização de área para implantação;
- II – Preparo do terreno;
- III – Colaboração com mão de obra;
- IV – Participação em capacitações técnicas.

Art. 9º Esta lei poderá ser regulamentada via decreto do Poder executivo municipal

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande 16 de abril de 2026.

LUIZ SERGIO CLAUDINO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Projeto de lei de autoria dos vereadores Fernandinho e Esiquiel franco



JUSTIFICATIVA

A atividade agrícola local, especialmente aquela desenvolvida por pequenos produtores, permanece altamente exposta à instabilidade climática, fator que impacta diretamente na previsibilidade da produção, na qualidade dos alimentos e na renda das famílias. Eventos como geadas, excesso de chuvas e variações bruscas de temperatura têm provocado perdas recorrentes, comprometendo a sustentabilidade econômica dessas atividades.

Nesse contexto, o cultivo protegido, por meio de estufas e estruturas similares, apresenta-se como solução técnica amplamente adotada em diversos municípios brasileiros, permitindo maior controle das condições de produção, redução de perdas e aumento da eficiência produtiva, sem exigir ampliação de área cultivada.

A proposta não cria obrigações diretas ao Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes que possibilitam a implementação de ações conforme critérios de conveniência e disponibilidade orçamentária, respeitando, assim, os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Além disso, o projeto possibilita a captação de recursos externos, inclusive por meio de transferências voluntárias e emendas parlamentares, ampliando a capacidade de investimento no setor sem onerar exclusivamente os cofres municipais.

Destaca-se, ainda, que o incentivo ao cultivo protegido contribui diretamente para o fortalecimento da agricultura familiar, para a regularidade do abastecimento alimentar local e para a dinamização da economia rural, refletindo em benefícios concretos à população.


FERNANDINHO
Vereador (PP)


ESIQUEL FRANCO
Vereador (Republicanos)